DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2025 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"REPUBLICADO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº002 DE 26 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VORLEI RANNOW, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 29, V, da Lei Orgânica do Município e os Arts. 161 a 164 do Regimento Interno, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Nova Candelária, Senhores JORGE LADIR STEFFLER e JORLE LUIZ STEIGER, referente ao exercício de 2022, em conformidade com a decisão unânime proferida pela Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em sessão ordinária realizada dia 19 de novembro de 2024, conforme Decisão n. 1C-0582/2024 e Parecer nº 23.072, folhas 1610/1613, do Processo nº 000629-02.00/22-8, o qual transitou em julgado em 07/05/2025, e encontra-se arquivado na Secretaria desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul é parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O Parecer Prévio nº 23.072, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, PREVALECE, sendo favorável à aprovação das contas dos administradores mencionados no Art. 1º, conforme julgamento ocorrido na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Nova Candelária do dia 26 de Maio de 2025, com o seguinte quórum de votação:

Votaram a favor do Parecer Prévio do TCE/RS (Aprovado por unanimidade de votos):

I - Arlício Kloeckner;

II - Edemar Wille;

III - Evandro Edinei Schlindwein;

IV - Fábio Eduardo Ludwig;

V - Joel Alcione Schafer Arnhold;

VI - Jorge Luiz Steiger

VII - Roberto Weizenmann Dill;

VII - Valmir José Schorr;

IX - Vorlei Rannow.

Art. 3º A presente decisão legislativa será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos legais, com a devida remessa da documentação pertinente.

Art. 4º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA CANDELÁRIA, 11 DE JUNHO DE 2025.

Vorlei Rannow
Presidente

Registre-se e Publique-se

Valmir José Schorr
1º Secretário